

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **CENTRAL ETO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Rio Novo, nº 78, Bairro Lagoinha, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.210-790, telefone 31 99700-8587, inscrita no CNPJ sob o nº 08.090.765/0001-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **GLENIO SANCHEZ FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 235.874.076-49 e portador da Carteira de Identidade nº 63727298, expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 34/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**, sob a égide do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de esterilização por óxido de etileno, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Gestão em Saúde da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS

- 3.1. Os preços contratados encontram-se indicados nos quadros abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO	SALDO	R\$ 16.300,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	AMBÚ (INFANTIL OU ADULTO) 25X50CM	R\$ 68,99
2	BOLA DE ALGODÃO 8x10CM	R\$ 1,63
3	CANETA DE CAUTÉRIO 15x25CM	R\$ 22,15
4	CÂNULA DE GUEDEL 10X6CM	R\$ 12,16
5	CASSETE DE FACOEMULSIFICADOR 20X25CM	R\$ 63,14
6	CASSETE DE VITRECTOMIA 25X30CM	R\$ 63,14
7	CIRCUITO DE VENTILAÇÃO (TRAQUÉIAS – VENTILADOR) 50X50CM	R\$ 105,21
8	ESPONJA HEMOSTÁTICA 8X12CM	R\$ 2,00
9	FIOS DE KIRSCHNER 10x30CM	R\$ 12,65
10	KIT TROCATER DE ESCLERITOMIA 10x22CM	R\$ 37,88
11	KIT VIA DE ÓLEO + PONTEIRAS 15x25CM	R\$ 37,88
12	KIT VITRECTOMIA 4 PEÇAS 30x35CM	R\$ 107,33
13	LENTE PROTETORA 10X15CM	R\$ 27,24
14	LENTE SIMBLÉFARO 10x10CM	R\$ 27,24
15	MÁSCARA DE VENTILAÇÃO 17X17CM	R\$ 25,26
16	MASCARA LARINGEA 15x35CM	R\$ 29,50
17	MICRO TESOURA 12x25CM	R\$ 12,44
18	MICROPORE EM FOLHAS 10x30CM	R\$ 5,28
19	ÓTICA RÍGIDA 15x30CM	R\$ 189,35
20	PINÇA DE TUNNER 10x25CM	R\$ 12,44
21	PINÇA ECKARD FINA 12x25CM	R\$ 12,44
22	PINÇA ECKARD GROSSA 12x25CM	R\$ 12,44
23	PINÇA MINI FLUSH 12x25CM	R\$ 12,44
24	PINÇA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO 12x35CM	R\$ 12,44
25	PONTEIRA DE VITRECTOMIA ANTERIOR 10x15CM	R\$ 20,00
26	PONTEIRA DE VITRECTOMIA POSTERIOR 10x15CM	R\$ 20,00
27	SACO PLÁSTICO 15x20CM	R\$ 2,75
28	SONDA DE ILUMINAÇÃO 15x20CM	R\$ 25,26
29	SONDA ENDOLASER 20x22CM	R\$ 33,59
30	TRAQUÉIA (EXTENSOR) 15x25CM	R\$ 25,69

31	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO 15x27CM	R\$ 31,14
32	TUBO LESTER – JONES 08x10CM	R\$ 2,33
33	VIA DE FACO DO CONSTELATION 15x25CM	R\$ 14,90
34	VIA DE SORO DO CONSTELATION 15x25CM	R\$ 14,90
35	VIA DE TESTE DO CONSTELATION 15x25CM	R\$ 14,90
36	VIAS DE INJEÇÃO DE AR DO CONSTELATION 15x25CM	R\$ 14,90
37	ESFERA MULLER 10X10CM	R\$ 10,53
38	SILASTIC 08x12CM	R\$ 2,75
39	SPLINT 08x10CM	R\$ 2,75
TOTAL		R\$ 1.149,06

3.2. O saldo total estimado para os gastos com a presente contratação é de **R\$ 16.300,00** (dezesesse mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 Todo o serviço deverá ser prestado de acordo com a Resolução - RCD nº 15, de 15 de março de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- 4.2 A CONTRATADA deverá permitir que, no mínimo, 2 (dois) funcionários da CONTRATANTE possam entrar em suas instalações para fiscalizar a execução do serviço ou apresentar recomendações referentes aos materiais enviados para esterilização, tendo em vista a importância e fragilidades destes.
- 4.3 A CONTRATADA deverá recolher os materiais 02 (duas) vezes por semana (terça e quinta-feira), sempre no horário de 08h às 16h, conforme cronograma a ser estabelecido pelo gestor.
- 4.4 O retorno do material esterilizado deverá ser de no máximo 48hrs após a coleta.
- 4.5 Não havendo expediente nos dias supracitados, o recolhimento e entrega ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos.
- 4.6 As Ordens de Serviços, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, deverão ser preenchidas em duas vias com todos os itens que serão encaminhados para esterilização. Esse preenchimento será realizado pela CONTRATANTE no momento do armazenamento dos itens na caixa apropriada para transporte e deverão ser assinadas por ambas as partes, devendo uma via permanecer em poder da CONTRATADA e outra com a CONTRATANTE.

- 4.7 Caso algum item enviado para esterilização seja danificado ou extraviado, a empresa fica obrigada a entregar outro material similar, ainda que de preço superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.
- 4.8 É de responsabilidade da CONTRATANTE o processamento do material (limpeza e secagem), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a esterilização dos itens com suas respectivas embalagens. Se o material se mostrar inadequado para a esterilização, a CONTRATADA deverá devolvê-lo, sem custos, a CONTRATANTE.
- 4.9 Os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a retirada na unidade abaixo:
- 4.9.1 **ICISMEP:** Clínica Toninho Resende, Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, CEP 32.656-860.
- 4.9.1.1 – Após o encerramento das atividades no endereço acima mencionado, que se efetivará com a mudança de endereço da clínica, a retirada dos itens deverá ocorrer no Hospital da ICISMEP em Igarapé/MG, situado na Rua Maurício Guimarães, S/N, Bairro Madre Liliane.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003 e 3.3.90.39.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.2 Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.1.3 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua

responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

- 7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.1.5 Informar a Diretoria de Gestão e Saúde da ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 7.1.6 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Diretoria de Gestão e Saúde da ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7.1.7 Manter contato com a Diretoria de Gestão e Saúde da ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.
- 7.1.8 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.
- 7.1.9 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 7.1.10 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- 7.1.11 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

7.2 DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 7.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- 7.2.3 Atestar a prestação dos serviços.
- 7.2.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

7.2.5 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 8.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 8.6 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.7 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.9 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 8.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.12 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 8.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 9.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As

providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

9.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

9.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

9.4.3 Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento)

sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 Apresentar documento falso;
 - 13.1.2 Retardar a execução do objeto;
 - 13.1.3 Falhar na execução do contrato;
 - 13.1.4 Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6 Declaração falsa;
 - 13.1.7 Fraude fiscal.
- 13.2 Para os fins da subcondição 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 13.3 Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.
- 13.4 Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 13.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 13.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços objeto do presente Contrato, ou serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
 - 13.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas no Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 13.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 13.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
- 13.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 13.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 13.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 13.9 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 14.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.
- 14.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 14.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 34/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES CECILIO

Assinado de forma digital por TAMARA REGIANE ALVES CECILIO
Dados: 2022.03.31 09:02:54 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG 09 de maio de 2022.

EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2022.03.31 11:28:46 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

GLENIO SANCHEZ FERREIRA:23587407649
Assinado de forma digital por GLENIO SANCHEZ FERREIRA:23587407649
Dados: 2022.03.29 16:04:48 -03'00'

649

GLÊNIO SANCHEZ FERREIRA
CENTRAL ETO DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1 - Vanilda da Silva Maia
Nome Completo:
Carteira de Identidade: MG 12.242.717
CPF 050443416-06

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. São Joaquim de Bicas/MG, 31 de março de 2022. Homologo o resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2022, Processo Licitatório nº 17/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos: sondas, cânulas e máscaras, conforme discriminado no Edital. Itens adjudicados aos fornecedores: AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ITEM 01, no valor total de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais), ITEM 02, no valor total de R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais), ITEM 05, no valor total de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), ITEM 06, no valor total de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), ITEM 07, no valor total de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), ITEM 08, no valor total de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), ITEM 09, no valor total de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), ITEM 10, no valor total de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), ITEM 11, no valor total de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais), ITEM 15, no valor total de R\$ 69.871,20 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), ITEM 16, no valor total de R\$ 69.871,20 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), perfazendo os itens arrematados pela licitante o importe de R\$ 770.542,40 (setecentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA - EPP, ITEM 12, no valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, ITEM 19, no valor total de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais). Os itens 03, 04, 13, 14 e 18 restaram fracassados. O item 17 foi revogado, conforme disposição contida no subitem 6.2.2 do Edital. O presente processo perfaz o valor total R\$ 772.599,40 (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a intenção de contratar empresa especializada em serviços de vigilância (circuito fechado de TV) e segurança (sistema de alarme), incluindo fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários para o pleno funcionamento de ambos os serviços. O projeto básico contendo a descrição detalhada do serviço se encontra disponibilizado no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. As propostas de preços serão recebidas até as 18 horas do dia 06/04/2022 e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail licitacao@icismp.mg.gov.br ou protocoladas no respectivo setor situado na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905. São Joaquim de Bicas/MG, 31 de março de 2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 25/2022, Processo Licitatório nº 36/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 13/04/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais da classe de drenos e sondas - Vol. II, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, disponível em www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905. A pregoeira, em 31/03/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 22/2021 (contratação de serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica), Processo Licitatório nº 96/2021, empresa contratada: Bernardes e Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.574.437/0001-00. O objeto do presente termo aditivo é a formalização da alteração do endereço da sede administrativa do consórcio ICISMEP, que passa a localizar-se na Rua Orquídeas, nº 498, Bairro Flor de Minas, no município de São Joaquim de Bicas/MG. O presente Termo Aditivo foi assinado no dia 31 de março de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público e Central Eto de Esterilização Ltda., - EPP, CNPJ nº 08.090.765/0001-71, celebram o contrato nº 11/2022. Processo nº 34/2022, Dispensa de Licitação nº 07/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de esterilização por óxido de etileno. Vigência: 12 meses, a contar de 29/03/2022. Saldo estimado: R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais). Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003 e 3.3.90.39.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e Glenio Sanchez Ferreira representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no município de São Joaquim de Bicas /MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Monica Cândida de Jesus Henriques, fica designada como fiscal do Contrato nº 11/2022, decorrente do Processo nº 34/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de esterilização por óxido de etileno, conforme especificações constantes no Projeto Básico do processo supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 59/2022. Processo Licitatório nº 07/2022, Pregão Eletrônico nº 04/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos à controle especial. Empresas detentoras dos preços registrados: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli; Biohosp Produtos Hospitalares S.A.; CM Hospitalar S.A.; MED Center Comercial Ltda.; Pouso Farma Hospitalar Ltda e União Química Farmacêutica Nacional S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e os representantes das detentoras dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria fica designada como fiscal da Ata nº 59/2022, decorrente do processo licitatório nº 07/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos à controle especial. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 60/2022. Processo Licitatório nº 11/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos. Empresa detentora dos preços registrados: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 61/2022. Processo Licitatório nº 11/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos. Empresa detentora dos preços registrados: Fresenius Kabi Brasil Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e a representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 62/2022. Processo Licitatório nº 11/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos. Empresa detentora dos preços registrados: Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 63/2022. Processo Licitatório nº 11/2022, Pregão Eletrônico nº 07/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos. Empresa detentora dos preços registrados: Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal das Atas de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele

Ferreira Faria fica designada como fiscal das Atas de nº 60/2022 a nº 63/2022, decorrentes do processo licitatório nº 11/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.